



Administração Financeira e Orçamentária:

Mapas Mentais para Concursos Públicos





Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube**: [Lulu Concurseira](#) e no meu **Instagram**: [@lulu.concurseira](#). Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

[@lulu.concurseira](#)



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim



Índice

1. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1.1 PPA, LDO, LOA na CRF/88	05
1.2 Princípios Orçamentários	10
1.3 Créditos Adicionais	15
1.4 Vedações Constitucionais	19
1.5 Despesas com Pessoal na CF/88	21
1.6 Ciclo Orçamentário	22
1.7 O Orçamento Público	31
1.8 Receita Pública	36
1.9 Despesa Pública	41

ASPECTOS GERAIS

- = PLANO PLURIANUAL
INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO
↳ P/ UM PERÍODO DE 4 ANOS
 - PODE SER REVISADO DURANTE SUA VIGÊNCIA:
 - INCLUSÃO
 - EXCLUSÃO
 - ALTERAÇÃODE PROGRAMAS
 - PLANOS E PROGRAMAS { NACIONAIS
REGIONAIS
SETORIAIS
PREVISTOS NA CF/88
- DEVEM SER ELABORADOS EM CONSONÂNCIA
C/ O P.P.A. E APROVADOS PELO CONGRESSO
NACIONAL.

CONCEITOS IMPORTANTES :

- DIRETRIZES → NORMAS GERAIS, ESTRATÉGICAS.
- OBJETIVOS → O QUE DEVE SER FEITO
- METAS → MEDIDAS DO ALCANCE DO OBJETIVO.
- PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA → PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS SEM PRazos DE CONCLUSÃO RELACIONADOS ÀS SUAS FINALIDADES.

(NÃO APRESENTAM AQUELES DAS ATIVIDADES - MEIO.)

(INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA P/ FINS DE INCLUSÃO NO PPA)

CONCEITO (CAI MUITO EM PROVA!)

- ESTABELECE, DE FORMA REGIONALIZADA:
 - DIRETRIZES
 - OBJETIVOS
 - METASDA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
- P/ AS DESPESAS:
 - DE CAPITAL E OUTRAS DELAS DECORRENTES
 - RELATIVAS AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA

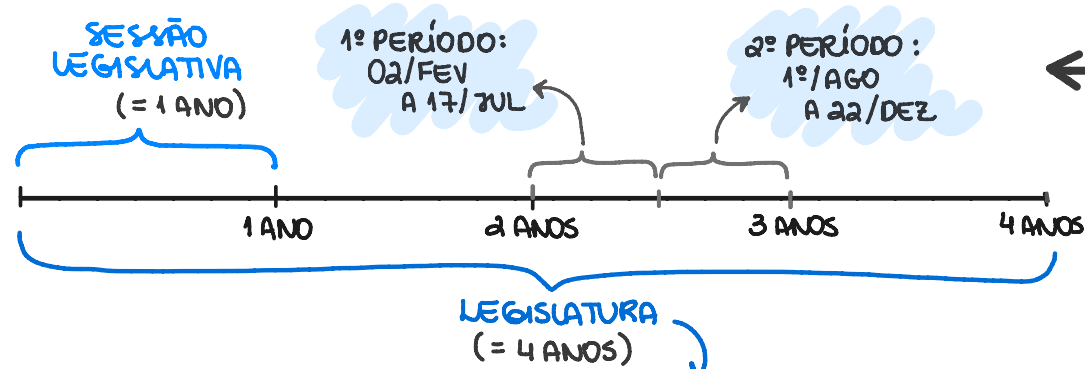
P. P. A.
= NA CF/88 =

INVESTIMENTOS

- = DESPESAS C/ :
 - SOFTWARES + PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS
 - + AQUISIÇÃO DE { INSTALAÇÕES
EQUIPAMENTOS
MATERIAL PERMANENTE

INCLUSIVE C/ AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS NECESSÁRIOS
- NENHUM INVESTIMENTO COM EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO PODERÁ SER INICIADO SEM
 - { PRÉVIA INCLUSÃO NO P.P.A. OU
UEI QUE AUTORIZE A INCLUSÃO
- ↳ SOB PENA DE CRIME DE RESPONSABILIDADE
- (LOGO, SE SUA EXECUÇÃO NÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO, ELE NÃO PRECISA ESTAR PREVISTO NO PPA)

LINHA DO TEMPO

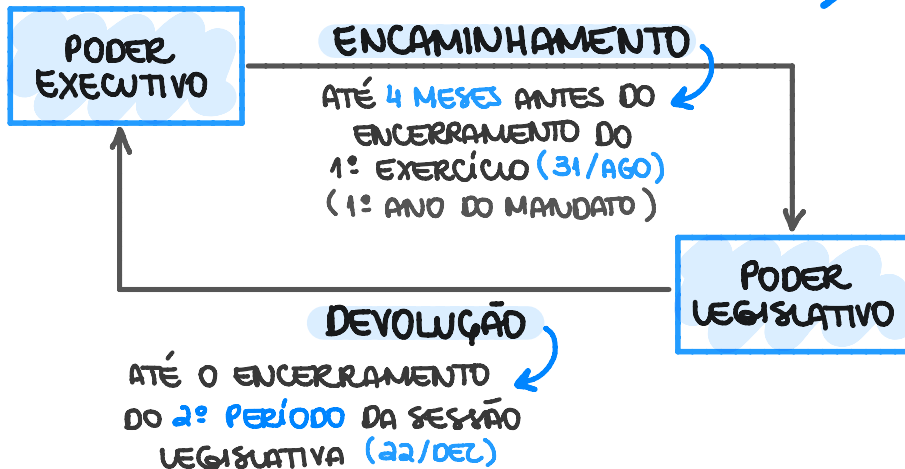


1 LEGISLATURA = 4 SESSÕES LEGISLATIVAS
1 SESSÃO LEGISLATIVA = 2 PERÍODOS LEGISLATIVOS

→ ENTRE CADA PERÍODO LEGISLATIVO HÁ UM RECESSO LEGISLATIVO.

PRazos P/ O P.P.A (CAI MUITO EM PROVA!)

(FEDERAL)



PPA
P. P. A.
= NA CF/88 =

OBSERVAÇÕES:

- CADA ESTADO/DF E MUNICÍPIO TEM SEUS PRÓPRIOS PPA/LDO/LOA
- A INICIATIVA DO PPA É SEMPRE DO PODER EXECUTIVO.

IMPORTANTE!

O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO P.P.A. NÃO SE CONFUNDE C/ O MANDATO DO CHEFE DO EXECUTIVO. (P/ MANTER A CONTINUIDADE DOS PROGRAMAS)

→ ELE É ELABORADO NO 1º ANO DO MANDATO E ENTRA EM VIGOR NO 2º ANO

ASPECTOS GERAIS

- SURTIU C/ A CF/88
- É O ELIO ENTRE PPA → LOA
ESTRATÉGICO OPERACIONAL
- É ANUAL.

OBS.: A L.R.F. PREVIO NOVAS FUNÇÕES P/ A LDO:

- OBRIGATORIEDADE DOS ANEXOS DE { METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS
- DEVE DISPOR SOBRE O EQUILÍBRIO DE RECEITAS E DESPESAS

(DETAHADAS MAIS À FRENTE)

CONCEITO (CAI MUITO EM PROVA!)

- COMPREENDE { METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
INCLUINDO DESPESAS DE CAPITAL P/ O EXERCÍCIO FINANCEIRO SUBSEQUENTE
- ORIENTARÁ A ELABORAÇÃO DA L.O.A.
- DISPORÁ SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA (MAS NÃO PODE CRIAR/SUPRIMIR, AUMENTAR/DIMINUIR OU AUTORIZAR TRIBUTOS)
- ESTABELECE A POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO.
(EX.: BNDES, BB, CAIXA...)

L. D. O.
= NA CF/88 =

PRATOS P/ A L.D.O. (CAI MUITO EM PROVA!)
(FEDERAL)

PODER EXECUTIVO

ENCAMINHAMENTO

ATÉ 8 MESES E MEIO ANTES
DO ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO (15/ABR)

PODER LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO

ATÉ O ENCERRAMENTO
DO 1º PERÍODO DA SESSÃO
LEGISLATIVA (17/JUL)

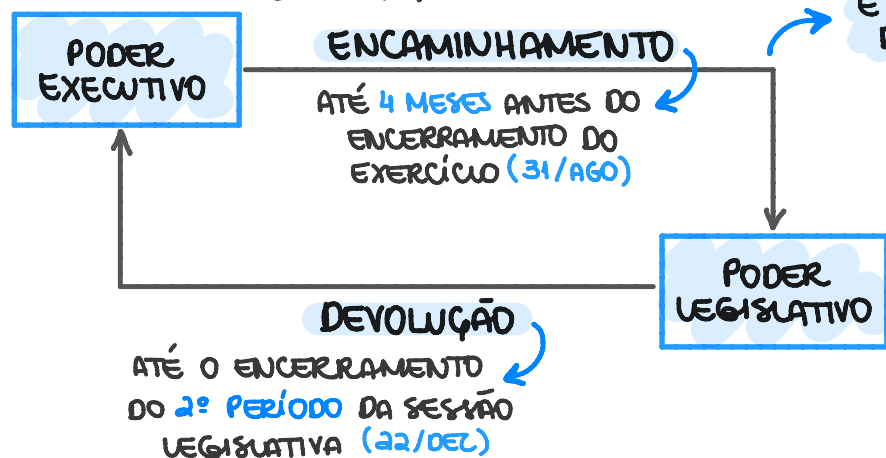
IMPORTANTE!

A SESSÃO LEGISLATIVA NÃO
SERÁ INTERROMPIDA SEM A
APROVAÇÃO DA L.D.O.

ASPECTOS GERAIS

- É O **ORÇAMENTO** PROPRIAMENTE DITO.
 - PREVÊ → ARRECADAÇÃO DE **RECEITAS**
 - FIXA → REALIZAÇÃO DE **DESPESAS**
- DIZ RESPECTO AO PERÍODO DE **1 ANO**.
- **FINALIDADE** = CONCRETIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS DO **P.P.A.**
 - EM CONSONÂNCIA C/ O ESTABELECIDO NA **L.O.**
- O **PROJETO** DA L.O.A. DEVE SER ACOMPANHADO DE **DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO** DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTE DE:
 - **ISENÇÕES**
 - **ANISTIAS**
 - **BENEFÍCIOS DE NATUREZA**
 - FINANCEIRA
 - TRIBUTÁRIA
 - CREDITÍCIA
 - **REMISÕES**
 - **SUBSÍDIOS**

PRazos P/A L.O.A. (CAI MUITO EM PROVA!) (FEDERAL)



CONCEITO

- A **L.O.A.** COMPREENDERÁ:
 - **ORÇAMENTO FISCAL**
 - **ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**
 - **ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

→ = **TRIPARTIÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

APENAS P/ MELHOR ORGANIZAÇÃO DA L.O.A.

SÃO { INTEGRADOS
ORGANIZADOS E
CONSOLIDADOS.

L.O.A.
= NA CF/88 =

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **NÃO** podem existir **ORÇAMENTOS PARALELOS!**

É VEDADO

- O INÍCIO DE { PROGRAMAS OU NÃO
PROJETOS
INCLuíDOS NA L.O.A.
- PROÍBE A CONSIGNAÇÃO DE CRÉDITO
 - ✓ { FINAUDADE IMPRECISA OU
DOTAÇÃO ILIMITADA

ORÇAMENTO FISCAL

• REFERENTE AOS PODERES DA UNIÃO

+ SEUS {
FUNDOS
ORGÃOS
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA

INCLUSIVE AS FUNDAÇÕES { MANTIDAS E
PELO PODER PÚBLICO INSTITUÍDAS

L. O. A.
= NA CF/88 =

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

• INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE A UNIÃO
→ SÓ OS INVESTIMENTOS! AS DESPESAS DE
CUSTEIO NÃO PRECISAM ESTAR NA L.O.A.

DIRETA OU INDIRETAMENTE DETENHA A MAIORIA
DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.
(= EMPRESAS CONTROLADAS PELA UNIÃO)

ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS
ESTATAIS DEPENDENTES	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

• SEGURIDADE SOCIAL = {
SAÚDE
PREVIDÊNCIA
ASSISTÊNCIA
SOCIAL
→ EDUCAÇÃO NÃO
FAZ PARTE!

• ABRANGE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES
A ELA VINCULADOS (ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA)

- ÓRGÃOS VINCULADOS AOS
MINISTÉRIOS CORRESPONDENTES:
- TODAS AS DESPESAS, INDEPENDENTEMENTE
DA NATUREZA DA DESPESA
- ÓRGÃOS NÃO VINCULADOS AOS
MINISTÉRIOS CORRESPONDENTES:
- SÓ AS DESPESAS TÍPICAS DA SEGURIDADE.

+ FUNDOS E FUNDAÇÕES { MANTIDOS E
PELO PODER PÚBLICO INSTITUÍDOS

IMPORTANTE!

OS ORÇAMENTOS { O DA SEGURIDADE
SOCIAL, NÃO!
FISCAL E
DE INVESTIMENTO TÊM
DAS ESTATAIS

O OBJETIVO DE REDUZIR AS DESIGUALDADES
INTER-REGIONAIS, SEGUNDO O CRITÉRIO POPULACIONAL

PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE

- A L.O.A. DEVERÁ CONTER **TODAS** AS **RECEITAS E DESPESAS**

REFERENTE AOS PODERES DA UNIÃO

- + SEUS **FUNDOS**
ÓRGÃOS
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

INCLUSIVE AS **FUNDAÇÕES** **MANTIDAS E INSTITUÍDAS** PELO PODER PÚBLICO

- * **TODAS AS RECEITAS** → INCLUSIVE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AUTORIZADAS EM LEI.
- TODAS AS DESPESAS** → PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS OU QUE POR INTERMÉDIO DELES SE DEVAM REALIZAR.

- A L.O.A. COMPREENDERÁ:

- ORÇAMENTO FISCAL
- ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS
- ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PRINCÍPIO DA UNIDADE

- O ORÇAMENTO DEVE SER **UNO**.
= SOMENTE UM ORÇAMENTO POR ENTE DA FEDERAÇÃO
- VISA **ELIMINAR** A EXISTÊNCIA DE **ORÇAMENTOS PARALELOS**.
→ FACILITA O CONTROLE RACIONAL E DIRETO DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PRINCÍPIO DA TOTALIDADE

- HÁ **COEXISTÊNCIA** DE MÚLTIPLOS **ORÇAMENTOS** QUE, ENTRETANTO, DEVEM SER **CONSOLIDADOS**.

PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE

- O ORÇAMENTO DEVE SER **ELABORADO E AUTORIZADO** P/ O PERÍODO DE **1 ANO**.
(= 1 EXERCÍCIO FINANCEIRO)
- P/ QUE O **EXECUTIVO** TENHA QUE PEDIR PERMISSÃO PERIODICAMENTE AO **LEGISLATIVO**.
- O **P.P.A.** NÃO É CONSIDERADO EXCEÇÃO. (É UM PLANO ESTRATÉGICO E NÃO OPERACIONAL)
- SÃO CONSIDERADOS **EXCEÇÕES** OS CRÉDITOS **ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS** REABERTOS NO EXERCÍCIO SEGUINTE.

PRINCÍPIOS
ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO

- AS **RECEITAS** E **DESPESAS** DEVEM CONSTAR DO ORÇAMENTO PELOS SEUS **TOTAIS**.

↳ SEM QUAISQUER DEDUÇÕES

- **VEDA** QUE SEJAM INCLuíDAS EM SEUS **MONTANTES LÍQUIDOS**.

- COTAS DE RECEITAS QUE UMA **ENTIDADE PÚBLICA** DEVA **TRANSFERIR** A OUTRA =

ORÇAMENTO DA ENTIDADE QUE {
TRANSFERE: **DESPESA**
RECEBE: **RECEITA**

PRINCÍPIO DA ESPECIFICAÇÃO OU DISCRIMINAÇÃO

- AS **RECEITAS** E **DESPESAS** DEVEM SER DISCRIMINADAS, DEMONSTRANDO A ORIGEM E APLICAÇÃO } DOS RECURSOS.

- A LEI ORÇAMENTÁRIA **NÃO** CONSIGNARÁ **DOTAÇÕES GLOBAIS** DESTINADAS A ATENDER INDIFERENTEMENTE AS DESPESAS DE:

- PESSOAL
- MATERIAL
- SERVIÇOS DE TERCEIROS
- TRANSFERÊNCIAS
- OUTRAS.

PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

- A LEI ORÇAMENTÁRIA **NÃO** CONTERÁ DISPOSITIVO ESTRANHO À {
PREVISÃO DE RECEITAS
FIXAÇÃO DE DESPESAS

↳ EXCETUANDO-SE DA PROIBIÇÃO:

- AUTORIZAÇÃO P/ **ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**
- CONTRATAÇÃO DE **OPERAÇÕES DE CRÉDITO** (AINDA QUE POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA)

- P/ **EVITAR** QUE O ORÇAMENTO SEJA UTILIZADO P/ APROVAÇÃO DE **MATÉRIAS ESTRANHAS**.
(APROVEITANDO-SE DA CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO)

- **EXCEÇÕES** = DESPESAS QUE SE REFEREM A:

- PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO.
(POR SUA NATUREZA, NÃO PODEM CUMPRIR AS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO DA DESPESA)
- RESERVAS DE CONTINGÊNCIA
(P/ ENFRENTAR POSSÍVEIS PERDAS ADVINDAS DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS)

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ESTORNO

- O ADMINISTRADOR PÚBLICO NÃO PODE:
TRANSPOR
REMANEJAR
TRANSFERIR } **RECURSOS SEM**
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

- **EXCEÇÃO**: ATO DO PODER EXECUTIVO PODE, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO LEGISLATIVO,

TRANSPOR
REMANEJAR
TRANSFERIR } **RECURSOS** DE UMA CATEGORIA
DE PROGRAMAÇÃO NO

ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE { CIÊNCIA
TECNOLOGIA
INOVAÇÃO,

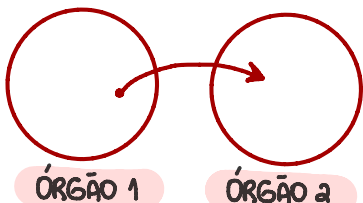
C/ O OBJETIVO DE VIABILIZAR OS
RESULTADOS DE PROJETOS RESTRITOS A
ESSAS FUNÇÕES.

CONCEITOS IMPORTANTES:

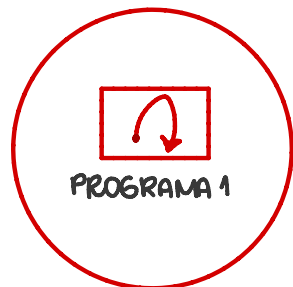
TRANSPOSIÇÃO



REMANEJAMENTO



TRANSFERÊNCIA



NO MESMO ÓRGÃO
E MESMO PROGRAMA

= REALOCAÇÕES ENTRE AS
CATEGORIAS ECONÔMICAS
DE DESPESAS

PRINCÍPIO DA QUANTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- SÃO **VEDADAS**:

- CONCESSÃO
• UTILIZAÇÃO
- DE **CRÉDITOS ILIMITADOS**

↓
CADA CRÉDITO DEVE TER E
RESPEITAR SUA RESPECTIVA DOTAÇÃO

- **DOTAÇÃO** = MONTANTE DE RECURSOS
FINANCEIROS DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO

- VISA **ASSEGURAR** QUE:

DESPESAS
AUTORIZADAS → NÃO SUPEREM → PREVISÃO
DE RECEITAS

- A **L.D.O.** TRATARÁ DO **EQUILÍBRIO** ENTRE
(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS)
RECEITAS E DESPESAS.

- **CONTÁBIL E FORMALMENTE**, O ORÇAMENTO
ESTARÁ **SEMPRE EQUILIBRADO**.

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- TODOS OS INSTRUMENTOS DE **PLANEJAMENTO ORÇAMENTO** SERÃO **LEIS**. (RESULTADO DE UM PROCESSO LEGISLATIVO COMPLETO)

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

- É **CONDIÇÃO DE EFICÁCIA** DO ATO SUA DIVULGAÇÃO EM VEÍCULOS OFICIAIS DE COMUNICAÇÃO.

PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

- EXIGE A AMPLA DIVULGAÇÃO, INCLUSIVE EM MEIO ELETRÔNICO DE:
 - INSTRUMENTOS DE **PLANEJAMENTO ORÇAMENTO** (PPA, LDO, LOA)
 - PRESTAÇÃO DE CONTAS + PARECER PRÉVIO
 - RELATÓRIOS (RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 - ANEXOS + RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL)
- A TRANSPARÊNCIA SERÁ ASSEGURADA MEDIANTE:
 - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR
 - ACOMPANHAMENTO DA SOCIEDADE, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES PORMENORIZADAS SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.
 - ADOÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PRINCÍPIO DA PROGRAMAÇÃO

- O **ORÇAMENTO** DEVE EXPRESSAR AS REALIZAÇÕES E OBJETIVOS DE FORMA PROGRAMADA PLANEJADA

O **ORÇAMENTO** DEVE TER CONTEÚDO E FORMA DE PROGRAMAÇÃO

- VINCULA NORMAS ORÇAMENTÁRIAS A:
 - CONSECUÇÃO E FINALIDADE DO PPA
 - PROGRAMAS NACIONAIS REGIONAIS SETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO.

PRINCÍPIO DA UNIFORMIDADE OU CONSISTÊNCIA

- O ORÇAMENTO DEVE MANTER UMA MÍNIMA PADRONIZAÇÃO/UNIFORMIDADE NA APRESENTAÇÃO DOS DADOS
- ↳ P/ PERMITIR A COMPARAÇÃO ENTRE OS ORÇAMENTOS

PRINCÍPIO DA CLAREZA

- O **ORÇAMENTO** DEVE SER APRESENTADO EM LINGUAGEM CLARA E COMPREENSÍVEL E EXPRESSO DE FORMA CLARA ORDENADA COMPLETA

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

PRINCÍPIO DA NÃO-AFETAÇÃO DE RECEITAS

- NENHUMA RECEITA DE **IMPOSTOS** PODERÁ SER RESERVADA/COMPROMETIDA P/ ATENDER A DETERMINADOS GASTOS.
- ↳ **SAVO AS RESERVAS CONSTITUCIONAIS:**
 1. REPARTIÇÕES CONSTITUCIONAIS DE IMPOSTOS
 2. DESTINAÇÃO DE RECURSOS P/:
 - SAÚDE
 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.
 3. PRESTAÇÃO DE GARANTIAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR A.R.O. (ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIAS)
 4. GARANTIA/CONTRAGARANTIA À UNIÃO E PAGAMENTO DE DÉBITOS P/ COM ESTA.

ASPECTOS GERAIS

- CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO **INICIAL/ORDINÁRIO**
= AQUELE APROVADO PELA L.O.A.
→ POSSUI UMA **DOTAÇÃO** = LIMITE DO RECURSO FINANCEIRO AUTORIZADO.

- DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

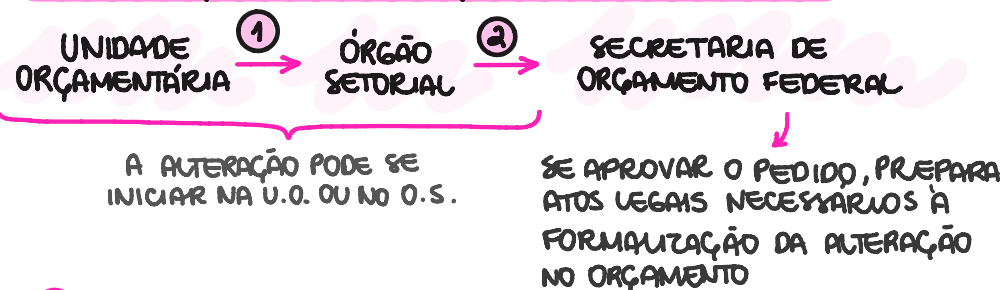
- AS DESPESAS PODEM SER INSUFICIENTEMENTE DOTADAS E
- OUTRAS NOVAS PODEM SURTIR
- PODEM OCORRER CALAMIDADES, URGÊNCIAS...

→ SURGE A NECESSIDADE DOS **CRÉDITOS ADICIONAIS**

PERMITEM MODIFICAÇÕES DO ORÇAMENTO

QUALITATIVAS
QUANTITATIVAS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



① ENCAMINHA O PEDIDO AO O.S.

② ANÁLISE E, SE APROVAR, ENCAMINHA À S.O.F. OU FAZ UMA PROPOSTA.

CRÉDITOS ADICIONAIS

DECORE!

CRÉDITOS ADICIONAIS = AUTORIZAÇÕES DE DESPESAS NÃO COMPUTADAS OU INSUFICIENTEMENTE DOTADAS NA VEM DO ORÇAMENTO.

- **OBJETIVO**: DAR MAIOR **FLEXIBILIDADE** AO GESTOR
- O **ATO** QUE ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL **INDICARÁ**:
 1. IMPORTÂNCIA
 2. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA (ATÉ ONDE FOR POSSÍVEL)
 3. ESPÉCIE
- SERÃO APROVADOS PELAS **DUAS CASAS** DO CONGRESSO NACIONAL.

créditos
adicionais

CLASSIFICAÇÃO (DETALHADOS À FRENTE)

- **SUPLEMENTARES**: DESTINADOS A **REFORÇO** DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (JÁ EXISTENTE)
- **ESPECIAIS**: DESTINADOS A **DESPESAS** P/AS QUAIS **NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.
- **EXTRAORDINÁRIOS**: DESTINADOS A DESPESAS **URGENTES E IMPREVISÍVEIS**.
(GUERRA, COMOVAÇÃO INTERNA, CALAMIDADE PÚBLICA...)

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

CONCEITO

- DESTINADOS A **REFORÇO** DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA → A DOTAÇÃO JÁ EXISTIA E ESTAVA PREVISTA NA L.O.A.

→ INCORPORAM-SE AO ORÇAMENTO

VIGÊNCIA

- LIMITADA AO **EXERCÍCIO** EM QUE FOREM AUTORIZADOS.

AUTORIZAÇÃO E ABERTURA

- DEVEM SER **AUTORIZADOS EM LEI**.
- **ABERTOS** POR **DECRETO** DO EXECUTIVO.
- SUA **ABERTURA DEPENDE** DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS + JUSTIFICATIVA.

EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE

IMPORTANTE!

A L.O.A. PODE CONTER **AUTORIZAÇÃO** AO PODER **EXECUTIVO** P/ ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ATÉ DETERMINADO VALOR/PERCENTUAL) **SEM** NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO LEGISLATIVO.

CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS ESPECIAIS

- DESTINADOS A **DESPESAS** P/AS QUAS **NÃO HAJA DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA.

- DEVEM SER **AUTORIZADOS EM LEI ESPECIAL**. (NÃO PODE SER NA L.O.A.)

→ **NÃO** INCORPORAM-SE AO ORÇAMENTO (MANTÉM SUA ESPECIFICIDADE)

- O **REFORÇO** DE UM CRÉDITO ESPECIAL É

FEITO { PELA REGRA, PREVISTA NO PRÓPRIO CRÉDITO **OU** ABERTURA DE NOVOS CRÉDITOS ESPECIAIS

- SUA **ABERTURA DEPENDE** DA EXISTÊNCIA DE { RECURSOS DISPONÍVEIS + JUSTIFICATIVA.

VIGÊNCIA

- LIMITADA AO **EXERCÍCIO** EM QUE FOREM AUTORIZADOS.

→ **SAVO**: AUTORIZAÇÃO PROMULGADA NOS **ÚLTIMOS 4 MESES** DO EXERCÍCIO → PODERÃO SER **REABERTOS** NOS LIMITES DE SEUS SALDOS E VIGER ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

- É **EXCEÇÃO** AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE.

CRÉDITOS ADICIONAIS

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

- DESTINADOS A DESPESAS { URGENTES E IMPREVISÍVEIS
(GUERRA, COMPOÇÃO INTERNA, CALAMIDADE PÚBLICA...)
- NÃO DEPENDEM DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS
(A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS É FACULTATIVA)
- NÃO INCORPORAM-SE AO ORÇAMENTO
(MANTÉM SUA ESPECIFICIDADE)

ABERTURA

- SÃO ABERTOS POR MEDIDA PROVISÓRIA
(NOS ENTES EM QUE EXISTE) OU POR DECRETO (NOS ENTES EM QUE NÃO)
- + DAR IMEDIATO CONHECIMENTO AO LEGISLATIVO
- DEVE PREVER UMA DOTAÇÃO LIMITADA.
- O REFORÇO DE UM CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO É FEITO { PELA REGRA, PREVISTA NO PRÓPRIO CRÉDITO OU ABERTURA DE NOVOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

VIGÊNCIA

- LIMITADA AO EXERCÍCIO EM QUE FOREM AUTORIZADOS.
- ↳ SALVO: AUTORIZAÇÃO PROMULGADA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DO EXERCÍCIO → PODERÃO SER REABERTOS NOS LIMITES DE SEUS SALDOS E VIGER ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO SEGUINTE.
- É EXCEÇÃO AO PRINCÍPIO DA ANUALIDADE

RECURSOS PERMITIDOS ← DECORE!

(DESDE QUE NÃO COMPROMETIDOS)

1. **SUPERAVIT FINANCEIRO** APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

SUPERAVIT FINANCEIRO = DIFERENÇA POSITIVA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO
(CONJUGANDO-SE CRÉDITOS ADICIONAIS TRANSFERIDOS E OPERAÇÕES DE CRÉDITO A ELAS VINCULADAS)

2. **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
(DEDUZIDA A IMPORTÂNCIA DOS CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS NO EXERCÍCIO)

↳ **ECONOMIA DE DESPESAS NÃO É FONTE DE RECURSOS!**

3. RESULTANTES DE **ANULAÇÃO** { TOTAL OU PARCIAL
DE { CRÉDITOS ADICIONAIS OU DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4. PRODUTO DE **OPERAÇÕES DE CRÉDITOS** AUTORIZADAS (DE MODO QUE SEJAM EXECUTÁVEIS PELO EXECUTIVO)
(EXCETO OPERAÇÕES POR A.R.O.)

5. RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA

DE { VETO
EMENDA DO PROJETO DA L.O.A.,
REJEIÇÃO

FIÇAREM **SEM DESPESAS CORRESPONDENTES**.

VALOR ORÇAMENTÁRIO

- FONTES QUE RESULTAM EM UM AUMENTO DO VALOR GLOBAL DO ORÇAMENTO:

- **SUPERAVIT FINANCEIRO**
- **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
- **PRODUTO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

- FONTES QUE **NÃO ALTERAM** O VALOR GLOBAL:

- RESULTANTES DE **ANULAÇÃO** { TOTAL OU PARCIAL
DE { CRÉDITOS ADICIONAIS OU DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- RECURSOS **SEM DESPESAS CORRESPONDENTES**

- RECURSOS DA **RESERVA DE CONTINGÊNCIAS**.

CRÉDITOS ADICIONAIS
= FONTES P/ ABERTURA =

P/ O ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS

6. RECURSOS DA **RESERVA DE CONTINGÊNCIAS**.

= DOTAÇÃO GLOBAL **NÃO** ESPECIFICAMENTE DESTINADA

A DETERMINADO { ÓRGÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
PROGRAMA
CATEGORIA ECONÔMICA

↳ FORMA DE **UTILIZAÇÃO** E **MONTANTE** ESTABELECIDOS NA L.D.O., C/ BASE NA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA.

7. **RESERVA DO RPPS**

↳ P/ ATENDER COMPROMISSOS DESTES REGIME

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

SÃO VEDADOS:

1. INÍCIO DE { PROGRAMAS
PROJETOS } NÃO INCLuíDOS NA L.O.A.
2. REALIZAÇÃO DE DESPESAS OU {
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES } QUE EXCEDAM OS
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS OU ADICIONAIS.
3. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO QUE
EXCEDAM O MONTANTE DAS DESPESAS DE
CAPITAL. (= REGRA DE OURO)
→ RESALVADAS AS AUTORIZADAS MEDIANTE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS C/
FINALIDADE PRECISA → APROVADOS PELO LEGISLATIVO
POR MAIORIA ABSOLUTA
4. A VINCULAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS A { ÓRGÃO
FUNDO
DESPESA }
→ RESALVADAS:
 - REPARTIÇÃO CONSTITUCIONAL
 - RECURSOS P/ { AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA }
 - PRESTAÇÃO DE GARANTIAS ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR A.R.O.
 - PRESTAÇÃO DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA À UNIÃO E
PAGAMENTO DE DÉBITOS P/ COM ESTA.

5. A ABERTURA DE CRÉDITO { ESPECIAL OU
SUPLEMENTAR } SEM:
 - PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
 - INDICAÇÃO DOS RECURSOS CORRESPONDENTES
6. TRANSPOR
REMANEJAR
TRANSFERIR } RECURSOS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
7. CONCESSÃO OU UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS ILIMITADOS.
PROÍBE A CONSIGNAÇÃO DE CRÉDITO →
c/ { • FINALIDADE IMPRECISA OU
• DOTAÇÃO ILIMITADA }
8. INSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE QUALQUER NATUREZA
SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

SÃO VEDADOS:

9. UTILIZAÇÃO, SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DE RECURSOS DO ORÇAMENTO { FISCAL OU DA SEGURIDADE SOCIAL
P/ SUPRIR NECESIDADES OU COBRIR DÉFICITS DE { EMPRESAS
FUNDACÕES
FUNDOS
10. A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS OU CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS (INCLUSIVE POR A.R.O.) PELOS GOVERNOS { FEDERAL E ESTADUAIS OU
• SUAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
P/ O PAGAMENTO DE DESPESAS C/ PESSOAL { ATIVO
INATIVO
PENSIONISTA
11. O USO DE RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS P/ DESPESAS DISTINTAS DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DO R.G.P.S.
12. NENHUM INVESTIMENTO CUYA EXECUÇÃO ULTRAPASSE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO PODERÁ SER INICIADO SEM { PRÉVIA INCLUSÃO NO P.P.A. OU LEI QUE AUTORIZE A INCLUSÃO



LIMITES

- A **DESPESA C/ PESSOAL** { ATIVO INATIVO DE { UNIÃO ESTADOS/DF MUNICÍPIOS
- NÃO PODERÁ EXEDER **LIMITES** ESTABELECIDOS EM **LEI COMPLEMENTAR**.
- ↳ LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

PUNIÇÕES

- SERÃO IMEDIATAMENTE **SUSPENSOS** TODOS OS **REPASSES** DE VERBAS FEDERAIS OU ESTADUAIS AOS { ESTADOS/DF QUE MUNICÍPIOS
- NÃO OBSERVAREM OS LIMITES

PROVIDÊNCIAS P/ CUMPRIMENTO DOS LIMITES

REDUÇÃO EM PELO MENOS **20%** DAS DESPESAS C/ { CARGOS EM COMISSÃO FUNÇÕES DE CONFIANÇA

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES **NÃO ESTÁVEIS**

SE NÃO FOR SUFICIENTE

EXONERAÇÃO DE SERVIDORES **ESTÁVEIS**

- ATO NORMATIVO MOTIVADO
- CARGO CONSIDERADO EXTINTO (VEDADA CRIAÇÃO DE UM SEMELHANTE POR 4 ANOS)
- INDENIZAÇÃO DE **1 MÊS** DE REMUNERAÇÃO POR **1 ANO** DE SERVIÇO

DESPESAS COM PESSOAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONDIÇÕES

- CONCESSÃO DE { VANTAGENS OU AUMENTOS
 - + CRIAÇÃO DE { CARGOS EMPREGOS FUNÇÕES
 - + ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ADMINISTRAÇÃO **DIRETA** OU **INDIRETA** SÓ PODERÃO SER FEITOS **SE HOUVER**:
- AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NA **LDO**. (RESALVADAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA)
 - PRÉVIA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** SUFICIENTE

CICLO ORÇAMENTÁRIO

ASPECTOS GERAIS

- O CICLO/PROCESSO:



- É CONTÍNUO E DINÂMICO.
- NÃO É AUTOSUFICIENTE → A ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA RENOVA-SE ANUALMENTE.

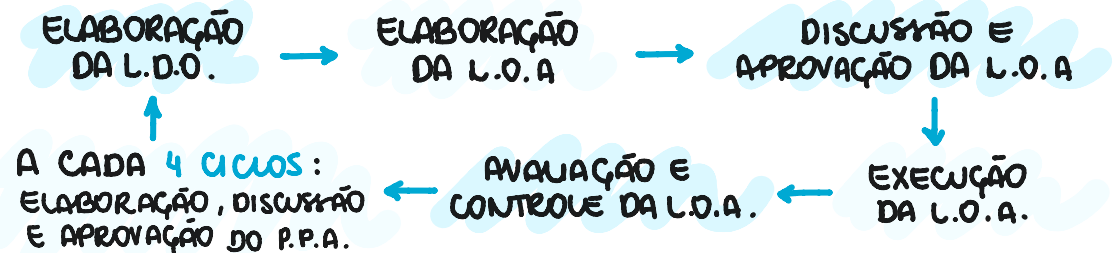
EXERCÍCIO FINANCEIRO
(= ANO CIVIL)

≠

CICLO ORÇAMENTÁRIO

↳ INICIA-SE COM A ELABORAÇÃO, NO EXERCÍCIO ANTERIOR ÀQUELE DA EXECUÇÃO

CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO



LEMBRE-SE:

P.P.A. → 4 ANOS
L.D.O. → ANUAL
L.O.A. → ANUAL

INICIATIVAS

PODER EXECUTIVO

- **P.P.A.** : PLANO PLURIANUAL
- **L.D.O.** : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- **L.O.A.** : LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

↳ É COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PRESIDENTE (E INDELEGÁVEL)

- A INICIATIVA É **VINCULADA** (OBRIGATORIA).

PODER JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO, MPs E DPs

- ELABORAM SUAS **PRÓPRIAS PROPOSTAS** ORÇAMENTÁRIAS.
- O **P.EXECUTIVO** COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DOS DEMAIS PODERES E M.P. ESTUDOS E **ESTIMATIVAS DE RECEITAS** P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE NO MÍNIMO **30 DIAS** ANTES DO PRAZO DE ENVIO DE SUAS PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS.

- SE ALGUM DOS PODERES OU M.P. **NÃO ENVIAREM** SUAS PROPOSTAS NO PRAZO:

↳ O EXECUTIVO USARÁ OS VALORES APROVADOS NA **L.O.A. VIGENTE**, **AJUSTADOS** DE ACORDO C/ OS LIMITES ESTIPULADOS NA **L.D.O.**

COM MUITO EM PROVA!

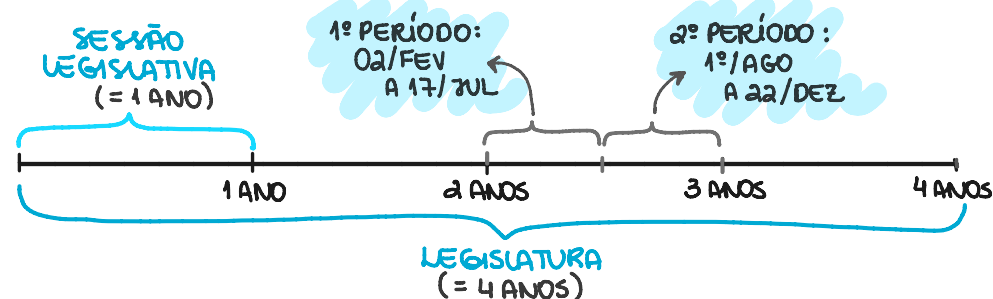
ATENÇÃO!

SE A **PROPOSTA** DE ALGUM DOS PODERES OU M.P. ESTIVER EM **DESACORDO** C/ OS LIMITES DA **L.D.O.**, O **P.EXECUTIVO** PROCEDERÁ AOS **AJUSTES** NECESSÁRIOS P/ CONSOLIDAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

CICLO ORÇAMENTÁRIO

= ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO =

PRAZOS



INSTRUMENTO

ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO

DEVOLUÇÃO AO EXECUTIVO

P.P.A.

ATÉ **4 MESES** ANTES DO ENCERRAMENTO DO 1º EXERCÍCIO (**31/AGO**)
(1º ANO DO MANDATO)

ATÉ O ENCERRAMENTO DO **2º PERÍODO** DA SESSÃO LEGISLATIVA (**22/DEZ**)

L.D.O.

ATÉ **8 MESES E MEIO** ANTES DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO (**15/ABR**)

ATÉ O ENCERRAMENTO DO **1º PERÍODO** DA SESSÃO LEGISLATIVA (**17/JUL**)

L.O.A.

ATÉ **4 MESES** ANTES DO ENCERRAMENTO DO 1º EXERCÍCIO (**31/AGO**)

ATÉ O ENCERRAMENTO DO **2º PERÍODO** DA SESSÃO LEGISLATIVA (**22/DEZ**)

- CASO O **EXECUTIVO NÃO** SUBMETA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DENTRO DO PRAZO, O **LEGISLATIVO** CONSIDERARÁ COMO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A **L.O.A. VIGENTE**.

LEI COMPLEMENTAR

CF/88: CABE À LEI COMPLEMENTAR:

1. DISPOR SOBRE:

- O EXERCÍCIO FINANCEIRO
 - VIGÊNCIA
PRAZOS
ELABORAÇÃO
ORGANIZAÇÃO
- DO P.P.A,
L.D.O. E L.O.A.

2. ESTABELECEER NORMAS DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO

- + CONDIÇÕES P/ INSTITUIÇÃO
DOS FUNDOS FUNCIONAMENTO

3. DISPOR SOBRE CRITÉRIOS P/ EXECUÇÃO EQUITATIVA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATORIA

+ PROCEDIMENTOS P/ QUANDO HOVER:

- IMPEDIMENTO
 - LEGIS
 - TÉCNICOS
- CUMPRIMENTO DE RESTOS A PAGAR
- LIMITAÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES

↪ NÃO CONFUNDA OS TERMOS!

EMENDA
PARLAMENTAR

≠

EMENDA
CONSTITUCIONAL

↪ EMENDAS AO PROJETO
EM TRAMITAÇÃO NO
PROCESSO LEGISLATIVO.

↪ ALTERAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO
FEDERAL

CONTEÚDO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

1. MENSAGEM: CONTERÁ EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO:

- DÍVIDA FUNDADA E FUTUANTE
- SALDO DE CRÉDITOS ESPECIAIS
- RESTOS A PAGAR
- + JUSTIFICAÇÃO DA POLÍTICA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GOVERNO
- + JUSTIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

2. PROJETO DA L.O.A.

3. TABELAS EXPLICATIVAS: RECEITAS E DESPESAS DE VÁRIOS ANOS.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO CUSTEADOS POR DOTAÇÕES GLOBAIS

↪ EM TERMOS DE METAS VISADAS
(ESTIMATIVAS DOS CUSTOS
DE OBRAS + SERVIÇOS)

- + JUSTIFICAÇÃO
 - ECONÔMICA
 - FINANCEIRA
 - SOCIAL
 - ADMINISTRATIVA

ciclo
ORÇAMENTÁRIO
= ELABORAÇÃO E PLANEJAMENTO =

CICLO ORÇAMENTÁRIO
= DISCUSSÃO, ESTUDO =
E APROVAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- = DEBATE ENTRE OS PARLAMENTARES SOBRE A PROPOSTA
- OS PROJETOS DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS SERÃO APRECIADOS PELAS DUAS CASAS LEGISLATIVAS NA FORMA DO REGIMENTO COMUM.

APROVAÇÃO

- POR MAIORIA SIMPLES EM CADA CASA. (É UMA LEI ORDINÁRIA)
- APLICAM-SE, EM REGRA, AS NORMAS DO PROCESSO LEGISLATIVO. (NO QUE NÃO LHE FOR CONTRÁRIO)

CAI MUITO EM PROVA!

- SÓ HÁ "PUNIÇÃO" SE A L.D.O. NÃO FOR APROVADA NO PRAZO: A SESSÃO LEGISLATIVA NÃO SERÁ INTERROMPIDA SEM A APROVAÇÃO DO PROJETO DA L.D.O.

NÃO SE APLICA AO PPA OU À LOA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

- COMISSÃO PERMANENTE DO LEGISLATIVO FEDERAL.
- MISTA = SENADORES + DEPUTADOS. (A DOS DEMAIS ENTES É COMISSÃO NORMAL)

CAI MUITO EM PROVA!

IMPORTANTE!

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA PODERÁ ENVIAR MENSAGEM AO CONGRESSO P/ PROPOR MODIFICAÇÕES NOS PROJETOS ENQUANTO NÃO INICIADA A VOTAÇÃO, NA COMISSÃO MISTA (NÃO É NO PLENÁRIO!) DA PARTE CUJA ALTERAÇÃO É PROPOSTA.

SANÇÃO

- É A CONCORDÂNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO C/ O PROJETO DE LEI. (VETO = DISCORDÂNCIA)
- SE O LEGISLATIVO NÃO DEVOLVER O PLOA, O EXECUTIVO DEVE OBEDECER AS REGRAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA P/ A REALIZAÇÃO DE DESPESAS ESSENCIAIS PREVISTAS NA L.D.O. ATÉ QUE ELE SEJA DEVOLVIDO.

↳ EM REGRA, AS L.D.O.S DETERMINAM QUE, SE ATÉ 31/DEZ O PROJETO DA L.O.A. NÃO FOR SANCCIONADA, A PROGRAMAÇÃO DEVE CONSTANTE PODERÁ SER EXECUTADA ATÉ O LIMITE DE: 1/12 DO TOTAL DE CADA AÇÃO x NÚMERO DE MESES ATÉ SUA SANÇÃO

EMENDAS PARLAMENTARES

• TIPOS DE EMENDAS :

- INDIVIDUAIS
- DE BANCADA ESTADUAL
- DE COMISSÃO (CUTAS COMPETÊNCIAS SEJAM RELACIONADAS)

- **REGRA**: NÃO SERÁ ADMITIDO AUMENTO DE DESPESA PREVISTA NO P.P.A. ATRAVÉS DE EMENDAS.

→ P.L.O.A. } É PERMITIDO AUMENTO DE DESPESA
P.L.O.O.

REESTIMATIVA DE RECEITAS PELO LEGISLATIVO SÓ SERÁ ADMITIDA SE COMPROVADO ERRO OU OMISSÃO DE ORDEM TÉCNICA OU LEGAL.

PROIBIÇÕES

- NÃO SE ADMITIRÃO EMENDAS AO P.L.O.A. QUE VISEM :

1. ALTERAR DOTAÇÕES SOLICITADAS P/ DESPESA DE CUSTEIO (SALVO SE PROVADA A INEXATIDÃO DA PROPOSTA)
2. CONCEDER DOTAÇÃO P/ :
 - INÍCIO DE OBRA CUJO PROJETO NÃO ESTEJA APROVADO
 - INSTALAÇÃO/FUNIONAMENTO DE SERVIÇO QUE NÃO ESTEJA ANTERIORMENTE CRIADO
3. CONCEDER DOTAÇÃO SUPERIOR AOS QUANTITATIVOS PREVIAMENTE FIXADO EM RESOLUÇÃO DO PODER LEGISLATIVO P/ CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES.

CAI MUITO EM PROVA!

AS EMENDAS AO PROJETO DA L.O.O. NÃO PODERÃO SER APROVADAS QUANDO INCOMPATÍVEIS C/ O P.P.A..

CICLO
ORÇAMENTÁRIO
= DISCUSSÃO, ESTUDO =
E APROVAÇÃO

APROVAÇÃO DE EMENDAS (DECORE!)

- AS EMENDAS AO P.L.O.A. (OU AOS PROJETOS QUE O MODIFIQUEM) SÓ PODEM SER APROVADAS CASO:

1. SEJAM COMPATÍVEIS C/ O P.P.A. E C/ A L.O.O.
2. INDIQUEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS

SÃO ADMITIDOS APENAS OS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DESPESA, EXCETO:

- DOTAÇÕES P/ PESSOAL E SEUS ENCARGOS.
 - SERVIÇO DA DÍVIDA
 - TRANSFERÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
- CONSTITUCIONAIS P/ ESTADOS/DF MUNICÍPIOS

3. SEJAM RELACIONADAS A :

- CORREÇÃO DE ERROS OU OMISSÕES
- DISPOSITIVOS DO TEXTO DO PROJETO DE LEI.
(= EMENDAS DE REDAÇÃO)

ciclo ORÇAMENTÁRIO = EXECUÇÃO =

ASPECTOS GERAIS

- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: USO DAS DOTAÇÕES DOS CRÉDITOS CONSIGNADOS NA L.O.A.
 - EXECUÇÃO FINANCEIRA: USO DOS RECURSOS FINANCEIROS.
- DEVEM ESTAR EM COMPANHIA C/ O DESEMPENHO DA META FÍSICA.
- APÓS 30 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO ORÇAMENTO, O PODER EXECUTIVO ESTABELECE:
- PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO

CUMPRIMENTO DE METAS

- OS RECURSOS VINCULADOS A FINALIDADE ESPECÍFICA SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE P/ ATENDER AO OBJETO DE SUA VINCULAÇÃO, AINDA QUE EM EXERCÍCIO DIVERSO DAQUELE EM QUE OCORRER O INGRESSO. (AS BANCAS ADORAM MUDAR ESTE FINAL)

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA

- INTRODUZIDAS PELA EC 86/2015.
- A EXECUÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES DEIXOU DE SER USADA COMO **MOEDA DE TROCA**.

- **EMENDAS PARLAMENTARES**: SERÃO APROVADAS NO LIMITE DE

- 1.2% DA **RCL** (RECEITA CORRENTE LÍQUIDA) PREVISTA NO PROJETO.
- **METADE** SERÁ DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE **SAÚDE**.

↓
SERÁ COMPUTADO P/ FIM DE CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE **15%** DA RCL EM **SAÚDE**

↓
VEDADA A DESTINAÇÃO P/ PAGAMENTO DE PESSOAL OU ENCARGOS SOCIAIS

NÃO CONFUNDA!

- **EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA**: 1.2% DA **RCL REALIZADA** NO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONFORME CRITÉRIOS P/ **EXECUÇÃO EQUITATIVA** (DEFINIDOS EM LEI COMPLEMENTAR)

↓
NOVIDADE! C/ A **PEC DOS GASTOS** (EC 95/2016), DE **2018** AO TÉRMINO DO NOVO REGIME FISCAL, ESSE LIMITE SERÁ = $\text{LIMITE DO EXERCÍCIO ANTERIOR} + \text{IPCA DE 12 MESES}$

- A EXECUÇÃO **NÃO** SERÁ **OBRIGATÓRIA** SE HOUVER IMPEDIMENTOS DE **ORDEN TÉCNICA**.
- OS **RESTOS A PAGAR** PODERÃO SER CONSIDERADOS P/ FIM DE CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DAS EMENDAS OBRIGATÓRIAS → ATÉ O LIMITE DE **0.6%** DA **RCL REALIZADA** NO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- SE HOUVER **LIMITAÇÃO DE EMPENHO** E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, O MONTANTE OBRIGATÓRIO PODERÁ SER **REDUZIDO NA MESMA PROPORÇÃO**.

ciclo
ORÇAMENTÁRIO
= EXECUÇÃO =



EXECUÇÃO EQUITATIVA:

ATENDE DE FORMA IGUALITÁRIA E IMPESSOAL ÀS EMENDAS APRESENTADAS, INDEPENDENTEMENTE DA AUTORIA.

AValiação

- ANÁLISE { EFICÁCIA
EFICIÊNCIA } DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
→ FORNECE ELEMENTOS DE JUÍZO AOS GESTORES
P/ ADOPTAR MEDIDAS P/:
 - ALCANÇAR OS OBJETIVOS
 - OTIMIZAR O USO DOS RECURSOS
- EFICÁCIA: GRAU DE ATENDIMENTO DAS METAS (RESULTADO)
- EFICIÊNCIA: RESULTADOS x USO DE RECURSOS
- EFETIVIDADE: TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE CONFORME O OBJETIVO ESTABELECIDO.

CONTROLE

- CONTROLE LEGAL: P/ GARANTIR QUE OS RECURSOS SERÃO APLICADOS CONFORME PREVISTO E SEGUNDO AS LEIS.
- CONTROLE DE RESULTADO: P/ GARANTIR A EFETIVIDADE DAS AÇÕES.

ciclo
ORÇAMENTÁRIO
= AVALIAÇÃO E CONTROLE =

CONTROLE NA CF/88

- CABE AO CONGRESSO NACIONAL (CONTROLE EXTERNO) E AO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DE CADA PODER A FISCALIZAÇÃO COFOP:
 - CONTÁBIL: APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME AS TÉCNICAS CONTÁBEIS.
 - ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONFORME INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
 - FINANCEIRA: FLUXO DE RECURSOS ADMINISTRADOS
 - OPERACIONAL: VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS, RESULTADOS, EFICÁCIA, EFICIÊNCIA...
 - PATRIMONIAL: CONTROLE, SALVAGUARDA, CONSERVAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

QUALQUER PESSOA { FÍSICA/JURÍDICA
PÚBLICA/PRIVADA } QUE
UTILIZE ARRECADE GUARDE GERENCIE ADMINISTRE } DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS OU
PELOS QUAIS A UNIÃO RESPONDA OU
QUE, EM NOME DESTA, ASSUMA OBRIGAÇÕES
PECUNIÁRIAS.

ciclo **ORÇAMENTÁRIO** = AVALIAÇÃO E CONTROLE =



CONTROLE

CONTROLE INTERNO

✓ PEGADINHA!
AS BANCAS TROCAM
POR "CONTROLE EXTERNO"

- **FINALIDADES:** (DECORE!!)
- 1. AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS METAS DO PPA
 - + EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO
 - + EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA UNIÃO
- 2. COMPROVAR LEGALIDADE
 - + AVALIAR RESULTADOS (EFICÁCIA E EFICIÊNCIA)
- DA GESTÃO { FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMONIAL
- DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS POR ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO
- 3. EXERCER O CONTROLE DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, AVANÇOS E GARANTIAS + DIREITOS E HAVERES DA UNIÃO.
- 4. APOIAR O CONTROLE EXTERNO NA SUA MISSÃO INSTITUCIONAL.

CONTROLE EXTERNO

- PELO **PODER LEGISLATIVO**, C/ **AUXÍLIO** DO **TRIBUNAL DE CONTAS**.
- PRINCIPAIS COMPETÊNCIAS DO **TCU** (ART. 71, CF/88):
 - ➔ NÃO JULGA!!
- 1. **APRECIAR** AS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA (ANUAIS)
(PARECER PRÉVIO EM ATÉ 60 DIAS)
- 2. **JULGAR** AS CONTAS:
 - DOS ADMINISTRADORES DE DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS
 - + DE QUEM DER CAUSA A PERDA, EXTRAVIO OU OUTRA IRREGULARIDADE QUE RESULTE PREJUIZO AO ERÁRIO
- 3. **APRECIAR**, P/ **FINS DE REGISTRO**, A LEGALIDADE DOS ATOS DE:
 - ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO (SALVO P/ CARGOS EM COMISSÃO)
 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES
- 4. FISCALIZAR A APLICAÇÃO DE **RECURSOS REPASADOS** PELA UNIÃO MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO OU AJUSTE A ESTADO, DF E MUNICÍPIOS.
- 5. **APLICAR SANÇÕES** PREVISTAS EM LEI AOS RESPONSÁVEIS EM CASO DE ILEGALIDADE DE DESPESA OU IRREGULARIDADE DE CONTAS
- 6. **SUSTAR** A EXECUÇÃO DE **ATO IMPUGNADO** (CONTRATO NÃO!)
- AS **DECISÕES** DO TCU DE QUE RESULTE **MULTA** TERÃO EFICÁCIA DE **TÍTULO EXECUTIVO**. { IMPUTAÇÃO DE DÉBITO
- O **TCU** ENCAMINHARÁ AO CONGRESSO NACIONAL, **TRIMESTRAL** E **ANUALMENTE**, O RELATÓRIO DE SUAS ATIVIDADES.

ORÇAMENTO



NATUREZA JURÍDICA DO ORÇAMENTO NO BRASIL

• LEI ORÇAMENTÁRIA : (ORÇAMENTO)

- LEI FORMAL → EMANADA DE ÓRGÃO COM COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

↳ NÃO É LEI MATERIAL
NÃO TEM A NECESSÁRIA { ABSTRAÇÃO
GENERALIDADE

- LEI ORDINÁRIA
- LEI ESPECIAL → TEM PROCESSO LEGISLATIVO DIFERENCIADO
- LEI TEMPORÁRIA → VIGÊNCIA C/ PRAZO CERTO
(LIMITADA A 1 ANO)

O STF PODE EXERCER O CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE DE NORMAS ORÇAMENTÁRIAS.

- ORÇAMENTO IMPOSITIVO : UMA VEZ CONSIGNADA UMA DESPESA NO ORÇAMENTO, ELA DEVE SER EXECUTADA.
(APLICADO ÀS EMEUDAS INDIVIDUAIS DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA)
- ORÇAMENTO AUTORIZATIVO : A ADMINISTRAÇÃO TEM DISCRICIONARIEDADE P/ EXECUTAR OU NÃO A DESPESA.
(P/ TODO O RESTO DA LOA)

TIPOS (NÃO CONFUNDA C/ "ESPÉCIES"!) →

- DIZ RESPEITO AO REGIME POLÍTICO OU SISTEMA DE GOVERNO EM QUE ELABORADO O ORÇAMENTO.

• ORÇAMENTO LEGISLATIVO :

ELABORAÇÃO }
VOTAÇÃO } → COMPETÊNCIAS DO
CONTROLE } PODER LEGISLATIVO.

EXECUÇÃO → PODER EXECUTIVO.

- TÍPICO DE PAÍSES PARLAMENTARISTAS.

• ORÇAMENTO EXECUTIVO :

ELABORAÇÃO }
VOTAÇÃO } → COMPETÊNCIAS DO
CONTROLE } PODER EXECUTIVO
EXECUÇÃO }

- TÍPICO DE REGIMES AUTORITÁRIOS.

• ORÇAMENTO MISTO :

ELABORAÇÃO }
EXECUÇÃO } → COMPETÊNCIAS DO
PODER EXECUTIVO

VOTAÇÃO }
CONTROLE } → COMPETÊNCIAS DO
PODER LEGISLATIVO.

- TÍPICO DE PAÍSES REPUBLICANOS.
- MODELO ADOPTADO PELA CF/88.

ORÇAMENTO TRADICIONAL OU CLÁSSICO

- **DISJOCAÇÃO** ENTRE **PLANEJAMENTO** E **ORÇAMENTO**.
- VISA À AQUISIÇÃO DE **MEIOS**
- MERO INSTRUMENTO CONTÁBIL E DE CONTROLE DA **LEGACIDADE** E **HONESTIDADE** DO GESTOR.
- BASEADO NO EXERCÍCIO **ANTERIOR** (FOCO NO **PASSADO**)
(É MAJORITARIAMENTE INCREMENTAL)
- PRINCIPAL CLASSIFICAÇÃO =
POR { UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ELEMENTO DE DESPESA
- **NÃO** HÁ PREOCUPAÇÃO DO GESTOR C/:
 - AS **NECESSIDADES DA POPULAÇÃO**
(APENAS C/ AS NECESSIDADES FINANCEIRAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS)
 - OBJETIVOS E METAS.

ORÇAMENTO DE DESEMPENHO OU POR REALIZAÇÕES

- ENFATIZA O **RESULTADO** DOS GASTOS (NÃO SÓ O GASTO EM SI)
(= DESEMPENHO ORGANIZACIONAL)
- **QUESTOS**:
OBJETO DE GASTO + PROGRAMA DE TRABALHO
(SECUNDÁRIO) (C/ AS AÇÕES DESENVOLVIDAS)
- **DEFICIÊNCIA**: AINDA HÁ **DISJOCAÇÃO** ENTRE **PLANEJAMENTO** E **ORÇAMENTO**.

ORÇAMENTO
= ESPÉCIES =

ORÇAMENTO DE BASE ZERO

- **ANÁLISE CRÍTICA** DE **TODOS** OS RECURSOS SOLICITADOS PELOS GESTORES.
- ↳ QUESTIONAMENTO SOBRE AS **NECESSIDADES** DE CADA ÁREA
(SEM COMPROMISSO C/ UM MONTANTE INICIAL DE DOTAÇÃO)
- MAIOR **PARTICIPAÇÃO** DO GESTOR → DEVE DETALHAR E JUSTIFICAR CADA GASTO.
- ↳ DESVANTAGEM:
 - DIFICULDADE
 - LENTIDÃO
 - ALTO CUSTONA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO
- AS AÇÕES DEVEM SER **IDENTIFICADAS** E **CLASSIFICADAS** EM ORDEM DE **IMPORTÂNCIA** POR MEIO DE UMA ANÁLISE SISTEMÁTICA P/ QUE OS PACOTES DE DECISÃO SEJAM PREPARADOS.
(PODE SER CONSIDERADA UMA **TÉCNICA** DO **ORÇAMENTO PROGRAMA**).
- TRATA CADA ITEM DA DESPESA COMO UMA **NOVA INICIATIVA** DO GOVERNO.
(COMO SE COMEÇASSE DO **ZERO**)
- ↳ **NÃO** LEVANDO EM CONTA O ANO ANTERIOR COMO VALOR INICIAL MÍNIMO.

ORÇAMENTO

orçamento
= ESPÉCIES =

ORÇAMENTO - PROGRAMA

- É O ORÇAMENTO ATUAL.
- INTEGRA PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (FINS E MEIOS)
- É UM INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO DA AÇÃO DO GOVERNO → POR MEIO DE:
 - IDENTIFICAÇÃO DE
 - PROGRAMAS DE TRABALHO
 - PROJETOS
 - ATIVIDADES
 - PREVISÃO DOS CUSTOS RELACIONADOS
 - C/ ESTABELECIMENTO DE
 - METAS E
 - OBJETIVOS
- O USO DE PROGRAMAS VISA:
 - PROPORCIONAR MAIOR RACONDADE E EFICIÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO
 - AMPUAR A VISIBILIDADE DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS GERADOS P/ A SOCIEDADE
 - ELEVAR A TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS
- PRINCIPAIS CLASSIFICAÇÕES =
 - FUNCIONAL
 - PROGRAMÁTICA
- CONSIDERAM-SE AS ANÁLISES DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS E TODOS OS CUSTOS.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

- COMPLEMENTA O ORÇAMENTO - PROGRAMA.
- OBJETIVA:
 - PARTICIPAÇÃO REAL DA POPULAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.
 - ALOCAÇÃO EFICIENTE E EFICAZ DE RECURSOS SEGUNDO AS DEMANDAS SOCIAIS
- DESVANTAGENS: (TUDO TEM QUE SER AMPLAMENTE DISCUTIDO)
 - PERDA DA FLEXIBILIDADE
 - MAIOR RIGIDEZ NA PROGRAMAÇÃO DE INVESTIMENTOS.
- NÃO HÁ PERDA DA PARTICIPAÇÃO DO LEGISLATIVO E NEM DIRETAMENTE DE LEGITIMIDADE.
- LRF: DEVE SER INCENTIVADA A PARTICIPAÇÃO POPULAR
- + REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DURANTE O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS.

FUNÇÕES CLÁSSICAS (DECORE!)

- CLASSIFICAÇÃO DE **RICHARD MUSGRAVE** (1974)
- SÃO **FUNÇÕES** DO ORÇAMENTO:
 1. ALOCATIVA
 2. DISTRIBUTIVA
 3. ESTABILIZADORA

FUNÇÃO ALOCATIVA

- RELACIONADA À **ALOCAÇÃO DE RECURSOS**.
 - = OFERECIMENTO, PELO ESTADO, DE **BENS** E **SERVIÇOS** **NECESSÁRIOS** E **DESEJADOS** PELA SOCIEDADE
 - NORMALMENTE, **NÃO** SÃO OFERECIDOS PELA INICIATIVA PRIVADA
- **EVIDENCIADA**:
 - QUANDO NO SETOR PRIVADO **NÃO** HÁ A NECESSÁRIA **EFICIÊNCIA** DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA
 - NA PROVISÃO DE:
 - BENS **PÚBLICOS** → USUFRUÍDOS PELA POPULAÇÃO EM GERAL, DE MODO **INDIVISÍVEL**
 - BENS **MERITÓRIOS** → EXCLUEM PARCELA DA POPULAÇÃO QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS (PODEM SER TAMBÉM EXPLORADOS PELA INICIATIVA PRIVADA)

FUNÇÃO DISTRIBUTIVA

- RELACIONADA À **DISTRIBUIÇÃO DE RENDA**.
 - = P/ A CORREÇÃO DE FALHAS DE MERCADO, **BALANCEANDO** { **EQUIDADE** E **EFICIÊNCIA**
- PRINCIPAIS INSTRUMENTOS:
 - **TRIBUTOS**
 - **TRANSFERÊNCIAS**
- EX.: IMPOSTO DE RENDA PROGRESSIVO, REALOCANDO OS RECURSOS P/ PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E MORADIA.

FUNÇÃO ESTABILIZADORA

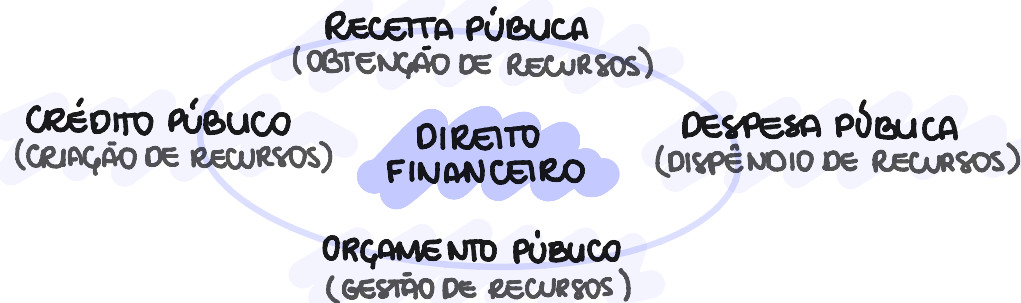
- RELACIONADA À MANUTENÇÃO DA **ESTABILIDADE ECONÔMICA**
 - = **ELEVADO NÍVEL DE EMPREGO** + **ESTABILIDADE NO NÍVEL DE PREÇOS**
 - + **EQUILÍBRIO NO BALANÇO DE PAGAMENTOS** E **RAZOÁVEL CRESCIMENTO ECONÔMICO**.
(NÃO ESTÁ RELACIONADA À DESTINAÇÃO DE RECURSOS)
- PRINCIPAL INSTRUMENTO = ATUAÇÃO SOBRE A **DEMANDA AGREGADA**.

ORÇAMENTO
= FUNÇÕES =

ORÇAMENTO

NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO

- RAMO DO DIREITO PÚBLICO QUE DISCIPLINA A ATIVIDADE FINANCEIRA DO ESTADO.



LEI 4.320/64

- LEI DE NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO. (NÃO É A L.R.F.!)
- É LEI ORDINÁRIA, MAS FOI RECEPCIONADA COMO LEI COMPLEMENTAR PELA CF/88.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- É CONCORRENTE (UNIÃO + ESTADOS/DF):
 - DIREITO FINANCEIRO
 - ORÇAMENTO
- UNIÃO → NORMAS GERAIS
 - ↳ INEXISTINDO LEI FEDERAL, OS ESTADOS TERÃO COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA P/ ATENDER A SUAS PECULIARIDADES.
- ESTADOS/DF → COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR
- MUNICÍPIOS LEGISLAM SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL.

ASPECTOS GERAIS

RECEITA PÚBLICA:

- **LATO SENSU**: TODA ENTRADA DE RECURSOS, INCORPORANDO-SE OU NÃO AO PATRIMÔNIO E INDEPENDENTEMENTE DE HAVER CONTRAPARTIDA NO PASSIVO.

EX.: RECEITAS TRIBUTÁRIAS, OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CAUÇÕES ...

- **STRICTO SENSU**: TODA ENTRADA DE RECURSOS QUE INCORPORA-SE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO SEM COMPROMISSO DE DEVOLUÇÃO POSTERIOR.

EX.: RECEITAS TRIBUTÁRIAS, AQUISIÇÃO DE BENS ...

CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS

- **QUANTO À AFETAÇÃO PATRIMONIAL**:

- **EFETIVAS** → AUMENTAM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO SEM CONTRAPARTIDA NO PASSIVO.

EX.: RECEITAS CORRENTES
(SALVO RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA)

- **NÃO EFETIVAS** → ENTRADAS/AUTERAÇÕES COMPENSATÓRIAS.

EX.: RECEITAS DE CAPITAL
(SALVO RECEBIMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL)

- **QUANTO À REGULARIDADE/PERIODICIDADE**:

- **ORDINÁRIAS** → INGRESSOS PERMANENTES E ESTÁVEIS (EX.: IPTU, IPVA, IR ...)

- **EXTRAORDINÁRIAS** → INGRESSOS EVENTUAIS E IMPREVISÍVEIS
(EX.: REPATRIAÇÃO, INDENIZAÇÕES ...)

- **QUANTO À COERCITIVIDADE/PROCEDÊNCIA**:

- **ORIGINÁRIAS** → PROVÊM DO PATRIMÔNIO DO PRÓPRIO ESTADO
(EX.: VENDAS DE PRODUTOS/SERVIÇOS ...)

- **DERIVADAS** → OBTIDAS PELO ESTADO VIA SUA AUTORIDADE COERCITIVA.
(EX.: TRIBUTOS E MULTA)

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE INGRESSO:

ORÇAMENTÁRIA:

- TRANSITAM PELO PATRIMÔNIO PÚBLICO.
- TODAS AS RECEITAS ARRECADADAS (INCLUSIVE POR OPERAÇÕES DE CRÉDITO)
- AINDA QUE NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO!
↳ **EXCETO AS EXTRAORÇAMENTÁRIAS!**

EXTRAORÇAMENTÁRIA:

- NÃO INTEGRAM O PATRIMÔNIO PÚBLICO.
(TÊM CARÁTER TEMPORÁRIO)
- SÃO **PASSIVOS EXIGÍVEIS** DO ENTE
↳ SEU PAGAMENTO NÃO ESTÁ SUJEITO A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

EXEMPLOS: DEPÓSITOS EM CAUÇÃO, EMISSÃO DE MOEDA, CONSIGNAÇÕES DIVERSAS ...

CUIDADO!

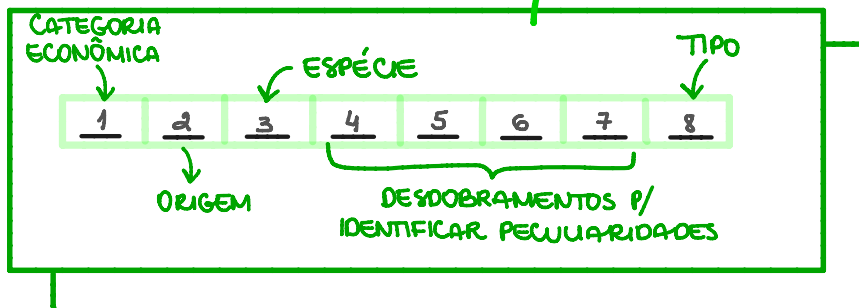
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO
= RECEITA ORÇAMENTÁRIA
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA
= RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

receita pública

CODIFICAÇÃO

• CÓDIGO DE 8 DÍGITOS.

P/ LEMBRAR
C.O.E.D.T



1º DÍGITO: CATEGORIA ECONÔMICA (C.E)

1. RECEITAS CORRENTES

- TRIBUTÁRIAS/DE CONTRIBUIÇÕES
- PATRIMONIAIS
- AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS, DE SERVIÇOS
- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- OUTRAS

2. RECEITAS DE CAPITAL

- DA REALIZAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA CONSTITUIÇÃO DE DÍVIDAS
- DA CONVERSÃO EM ESPÉCIE DE BENS/DIREITOS
- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE (= DO BALANCEAMENTO DOS TOTAIS DE RECEITAS E DESPESAS CORRENTES)

7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS

8. RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS

RESULTANTES DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS/ENTIDADES

DA ADMINISTRAÇÃO INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS

FISCAL E
DA SEGURIDADE
SOCIAL

NÃO É NOVA CATEGORIA,
MAS ESPECIFICAÇÃO
DE 1 E 2.
(P/ EVITAR DUPLA CONTAGEM)

2º DÍGITO: ORIGEM

• SUBDIVISÃO DA C.E. P/ IDENTIFICAR A ORIGEM DA RECEITA NO MOMENTO DE INGRESSO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO. (= FATO GERADOR)

• RECEITAS CORRENTES

1. IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
2. CONTRIBUIÇÕES
3. RECEITA PATRIMONIAL → EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE.
EX.: ALUGUÉIS, CONCESSÕES, PERMISSÕES, JUROS, DIVIDENDOS, PARTICIPAÇÕES, ROYALTIES...
4. RECEITA AGROPECUÁRIA
5. RECEITA INDUSTRIAL
6. RECEITA DE SERVIÇOS → INCLUSIVE O RECEBIMENTO DE JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS (= REMUNERAÇÃO DO CAPITAL)
7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES

• RECEITAS DE CAPITAL

1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO → COLOCAÇÃO DE TÍTULOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS.
2. AQUISIÇÃO DE BENS
3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
= RECEBIMENTOS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS (RETORNO DE RECURSOS)
4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
9. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

receita
pública
= NATUREZA =

3º DÍGITO: ESPÉCIE

- DETALHA MAIS O FATO GERADOR (ORIGEM)

EXEMPLOS:

CONTRIBUIÇÕES
(ORIGEM)



- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
- CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
- CONTRIBUIÇÕES P/ ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

(ESPÉCIES)

receita
PÚBLICA
= NATUREZA =

8º DÍGITO: TIPO

- IDENTIFICA O TIPO DE ARRECADAÇÃO.

TIPO 0: NATUREZA NÃO VALORIZÁVEL

TIPO 1: PRINCIPAL

TIPO 2: MULTAS E JUROS DE MORA DA RECEITA

TIPO 3: DÍVIDA ATIVA

TIPO 4: MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA

TIPO 5: MULTA DA RECEITA PRINCIPAL QUANDO A LEGISLAÇÃO DIFERENCIAR A DESTINAÇÃO DA MULTA DA DOS JUROS (NÃO SE APLICA O TIPO 2)

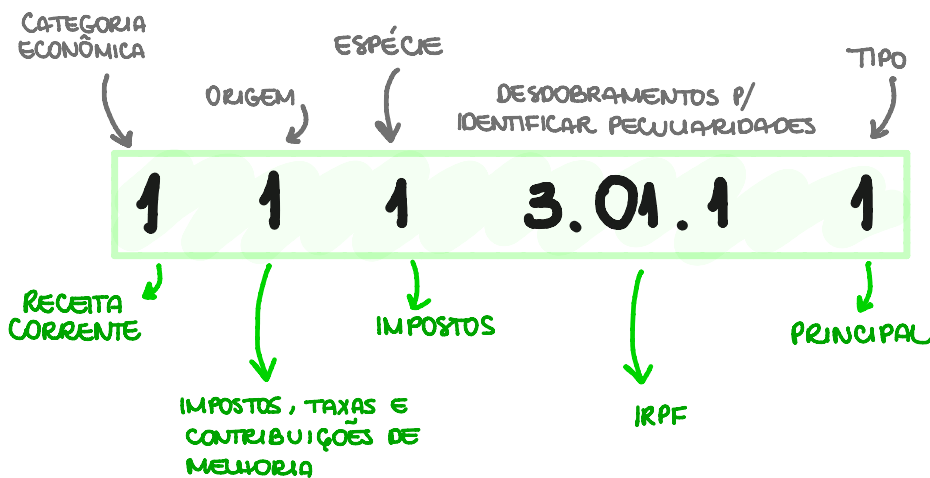
TIPO 6: JUROS DA RECEITA PRINCIPAL QUANDO A LEGISLAÇÃO DIFERENCIAR A DESTINAÇÃO DA MULTA DA DOS JUROS (NÃO SE APLICA O TIPO 2)

TIPO 7: MULTA DA DÍVIDA ATIVA QUANDO A LEGISLAÇÃO DIFERENCIAR A DESTINAÇÃO DA MULTA DA DOS JUROS (NÃO SE APLICA O TIPO 2)

TIPO 8: JUROS DA DÍVIDA ATIVA QUANDO A LEGISLAÇÃO DIFERENCIAR A DESTINAÇÃO DA MULTA DA DOS JUROS (NÃO SE APLICA O TIPO 2)

TIPO 9: DESDOBRAMENTO A SER CRIADO PELA S.O.F.

EXEMPLO DE ESTRUTURA COMPLETA



4º AO 7º DÍGITOS: DESDOBRAMENTOS P/ IDENTIFICAR PECUARIDADES

- É UMA CLASSIFICAÇÃO FACULTATIVA, CONFORME A NECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DO RECURSO.

EX.: 4º DÍGITO = 8

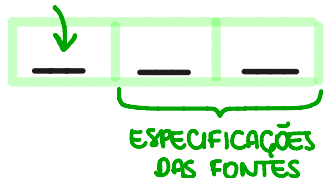
↳ RECEITAS EXCLUSIVAS DE ESTADOS E MUNICÍPIOS

CODIFICAÇÃO

- INDICA A **DESTINAÇÃO** DOS RECURSOS ARRECADADOS. (= COMO SERÃO FINANCIADAS AS DESPESAS)

- CLASSIFICAÇÃO DE **RECETAS E DESPESAS**

- CÓDIGO DE **3 DÍGITOS**.
GRUPO DE FONTES



- O **CONTROLE** POR FONTES DEVE SER FEITO DA ELABORAÇÃO À EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

(RECURSO → APLICAÇÃO)

- DESTINAÇÃO **VINCULADA** → P/ O ATENDIMENTO DE FINALIDADES ESPECÍFICAS ESTABELECIDAS PELA NORMA.
- DESTINAÇÃO **ORDINÁRIA** → LIVRE ALOCAÇÃO ENTRE A ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS, P/ ATENDER QUALQUER FINALIDADES.

POSSIBILITA O ATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DA L.R.F.

RECEITA PÚBLICA
= FONTES =

1º DÍGITO: GRUPO DE FONTES DE RECURSOS

1. RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE
2. RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIO CORRENTE
3. RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIOS ANTERIORES
6. RECURSOS DE OUTRAS FONTES - EXERCÍCIOS ANTERIORES
9. RECURSOS CONDICIONADOS

- **RECURSOS DO TESOURO** → GERIDOS DE FORMA CENTRALIZADA PELO PODER EXECUTIVO.

- **RECURSOS DE OUTRAS FONTES** → ARRECADADOS E CONTROLADOS DE FORMA DESCENTRALIZADA. DE RESPONSABILIDADE DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS E ENTIDADES.

- **RECURSOS CONDICIONADOS** → INCLuíDOS NA PREVISÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, MAS **DEPENDEM** DA APROVAÇÃO DE **AUTORAÇÕES LEGISLATIVAS** P/ INTEGRAÇÃO DOS RECURSOS.

POR IDENTIFICAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO

• A RECEITA PODE SER:

• PRIMÁRIA (P):

- SEU VALOR É INCLuíDO NA APURAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO
- EX.: RECEITAS DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES, PATRIMONIAIS, AGROPECUÁRIAS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS.

• NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA (F):

- SEU VALOR NÃO É INCLuíDO.
- NÃO ALTERAM O ENDIVIDAMENTO LÍQUIDO DO GOVERNO NO EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

↓
• SURTIRAM C/ A ADOÇÃO PELO BRASIL DA METODOLOGIA DO F.M.I. DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

← RECEITA PÚBLICA = CLASSIFICAÇÕES =

↓

LISTA DE CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

- POR NATUREZA DA RECEITA
- POR FONTES (OU POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS)
- POR IDENTIFICAÇÃO DE RESULTADO PRIMÁRIO
- POR ESFERA ORÇAMENTÁRIA
(CLASSIFICAÇÃO TAMBÉM DA DESPESA)

ASPECTOS GERAIS

- **DESPESA PÚBLICA** = **APLICAÇÃO** DE UMA CERTA QUANTIA EM DINHEIRO POR AUTORIDADE/ AGENTE PÚBLICO COMPETENTE, DENTRO DE UMA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, P/ **EXECUÇÃO DE UM FIM** A CARGO DO GOVERNO.
- CRITÉRIOS DE **DESDOBRAMENTOS**:
 - INSTITUCIONAL
 - FUNCIONAL
 - POR PROGRAMAS
 - POR NATUREZA

ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- PROGRAMAÇÃO **QUALITATIVA**:
 - = PROGRAMA DE TRABALHO.
 - DEVE CONTER AS **CLASSIFICAÇÕES**:
 - INSTITUCIONAL
 - POR PROGRAMAS E AÇÕES
 - FUNCIONAL
 - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA.
- PROGRAMAÇÃO **QUANTITATIVA**:
 - = PROGRAMAÇÃO **FÍSICA E FINANCEIRA**.
 - ↓ QUANTIDADE DE PRODUTO A SER OFERTADA POR AÇÃO NUM DETERMINADO PERÍODO.
 - ↓ O QUE ADQUIRIR E C/ QUAIS RECURSOS.

DESPESA PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE INGRESSO:

- **ORÇAMENTÁRIAS**:
 - DESPESAS FIXADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS OU NAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.
 - DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.
 - OBEDECEM OS ESTÁGIOS DAS DESPESAS
 - **EXTRAORÇAMENTÁRIAS**:
 - DESPESAS NÃO CONSIGNADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS OU NAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS.
 - = DEVOLUÇÃO DE RECURSOS TRANSITÓRIOS OBTIDOS COMO RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS (PERTENCEM A TERCEIROS)
 - NÃO DEPENDEM DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.
- EX.:
 - RESTITUIÇÕES DE CAUÇÕES,
 - PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR,
 - RESGATES DE OPERAÇÕES POR A.R.O., ...

IMPORTANTE!

O RESGATE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (A.R.O.) É **DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA**.

MAS OS **ENCARGOS** REFERENTES A TAIS DESPESAS SÃO DESPESAS **ORÇAMENTÁRIAS**.

CODIFICAÇÃO

- CÓDIGO DE 8 DÍGITOS.

CATEGORIA ECONÔMICA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO DE DESPESA

1 2 3 4 5 6 7 8

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

ELEMENTO DE DESPESA

P/ LEMBRAR
C.G.M.E.D.

- NA L.O.A., A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA DEVE SER, NO MÍNIMO, POR:

- CATEGORIA ECONÔMICA
- GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA
- MODALIDADE DE APLICAÇÃO

= 4 DÍGITOS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA

- DESPESAS **CORRENTES**: DESPESAS QUE **NÃO** CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, P/ FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM **BEM DE CAPITAL**.
- DESPESAS **DE CAPITAL**: DESPESAS QUE CONTRIBUEM, DIRETAMENTE, P/ FORMAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UM **BEM DE CAPITAL**.

RESERVAS = GRUPO 9

(NÃO SÃO DESPESAS DE CAPITAL NEM CORRENTES)

- FONTE DE ABERTURA P/ **CRÉDITOS ADICIONAIS**
- **NÃO** SÃO PASSÍVEIS DE EXECUÇÃO.
- RESERVA DO RPPS + RESERVA DE CONTINGÊNCIA

GND: GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- É UM **AGREGADOR DE ELEMENTO** DE DESPESA C/ AS MESMAS CARACTERÍSTICAS QUANTO AO OBJETO DE GASTO.

GND DE DESPESAS CORRENTES

1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS

2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES

- AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, DIÁRIAS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, ...

GND DE DESPESAS DE CAPITAL

4. INVESTIMENTOS

- AQUISIÇÃO DE **SOFTWARES**
- PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE **OBRAS** (INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS)
- AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E MATERIAL **PERMANENTE**.

5. INVERSÕES FINANCEIRAS

- AQUISIÇÃO DE **IMÓVEIS OU BENS DE CAPITAL** JÁ EM USO.
- AQUISIÇÃO DE **TÍTULOS** REPRESENTATIVOS DE EMPRESAS/ENTIDADES JÁ CONSTITUÍDAS, QUANDO **NÃO** IMPORTE AUMENTO DE CAPITAL
- CONSTITUIÇÃO/AUMENTO DO **CAPITAL DE EMPRESAS**

6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

- PAGAMENTO E REFINANCIAMENTO DO **PRINCIPAL** E DA **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/CAMBIAL** DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA/EXTERNA, CONTRATUAL/MONETÁRIA.
(**≠** AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS = RECEITAS DE CAPITAL)

despesa pública
= NATUREZA =

MODALIDADE DE APLICAÇÃO

- INFORMAÇÃO GERENCIAL.
- VISA ELIMINAR A DUPLA CONTAGEM DOS RECURSOS { TRANSFERIDOS OU DESCENTRALIZADOS.

EXEMPLOS DE M.A.S :

- 20 TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO
- 30 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS/DF
- 40 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS
- 90 APLICAÇÕES DIRETAS (A MAIS UTILIZADA)
(PELO "DONO DA DESPESA")
- 99 A DEFINIR

ELEMENTO DE DESPESA

- IDENTIFICA OS OBJETOS DE GASTOS.

EXEMPLOS :

- 11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
- PESSOA CIVIL
- 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
- PESSOA JURÍDICA
- 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- 91 SENTENÇAS JUDICIAIS

• É VEDADA A UTILIZAÇÃO EM PROJETOS E ATIVIDADES DOS ELEMENTOS DE DESPESA :
41 CONTRIBUIÇÕES
42 AUXÍLIOS
43 SUBVENÇÕES SOCIAIS
SÓ PODEM SER UTILIZADOS EM OPERAÇÕES ESPECIAIS

• É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE ELEMENTOS DE DESPESA DENOMINADOS TÍPICOS DE GASTOS EM OPERAÇÕES ESPECIAIS.

DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO

- DETALHAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO DE DESPESA, CONFORME NECESSIDADES DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- SE NÃO UTILIZADO = 00.

despesa
pública
= NATUREZA =

41 CONTRIBUIÇÕES: DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/ AS QUAIS NÃO CORRESPONDAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA E NÃO SEJAM REEMBOLSÁVEIS.
(INCLUSIVE AS DESTINADAS A DESPESAS DE MANUTENÇÃO)

42 AUXÍLIOS: DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS C/ INVESTIMENTOS OU INVERSÕES FINANCEIRAS DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO OU ENTIDADES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS.

43 SUBVENÇÕES SOCIAIS: DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS P/ COBERTURA DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL S/ FINS LUCRATIVOS

45 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS: DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS C/ PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES ECONÔMICAS AUTORIZADAS EM LEI ESPECÍFICA.

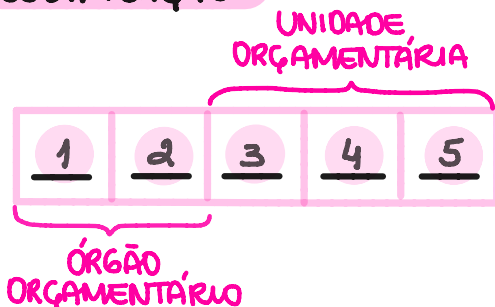
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- IDENTIFICA QUEM REALIZA A DESPESA
↳ O AGENTE ENCARREGADO DO GASTO.
- REFLETE A **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL** DE ALOCAÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.
- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (U.O.)**: AGRUPAMENTO DE **SERVIÇOS** SUBORDINADOS AO MESMO ÓRGÃO OU REPARTIÇÃO A QUE SERÃO CONSIGNADAS **DOTAÇÕES PRÓPRIAS**.
- **ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO**: AGRUPAMENTO DE U.O.s.

CUIDADO!

UM ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO OU UMA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA **NÃO** CORRESPONDE NECESSARIAMENTE A UMA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.
(EX.: "ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO")

CODIFICAÇÃO:



despesa
PESPEA
PÚBLICA
publica



CLASSIFICAÇÃO POR ESFERA

- ORÇAMENTO **FISCAL**: (10)
 - REFERENTE AOS PODERES DA UNIÃO (FUNDOS / ÓRGÃOS / ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)
- ORÇAMENTO **DE INVESTIMENTO**: (20)
 - DAS **EMPRESAS** EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A **MAIORIA** DO CAPITAL SOCIAL C/ DIREITO A VOTO.
- ORÇAMENTO **DA SEGURIDADE SOCIAL**: (30)
 - ABRANGE TODAS AS ENTIDADES E ÓRGÃOS A ELA **VINCULADOS** DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

despesa pública

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

- EM **QUE ÁREA** DE AÇÃO GOVERNAMENTAL A DESPESA SERÁ REALIZADA.
- NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E NOS BALANÇOS, AS AÇÕES SERÃO **IDENTIFICADAS** EM TERMOS DE:

- **FUNÇÕES**
- **SUBFUNÇÕES**
- **PROGRAMAS**
- **PROJETOS**
- **ATIVIDADES**
- **OPERAÇÕES ESPECIAIS**

→ CLASSIFICAÇÕES DE APLICAÇÃO **COMUM** E **OBRIGATÓRIA** A TODOS OS ENTES → PERMITE A CONSOLIDAÇÃO NACIONAL DOS GASTOS DO SETOR PÚBLICO.

- **FUNÇÃO**: MAIOR NÍVEL DE AGREGAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO SETOR PÚBLICO.

→ RELACIONADA À **MISSÃO INSTITUCIONAL** DO ÓRGÃO (EX.: SAÚDE, EDUCAÇÃO...)

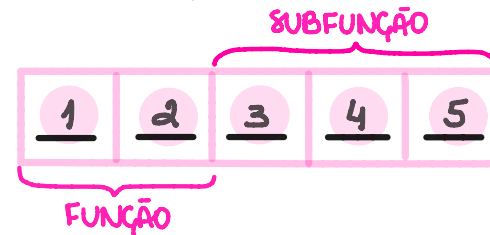
- FUNÇÃO "ENCARGOS ESPECIAIS" = AGREGAÇÃO NEUTRA.

- DEVE-SE USAR A **FUNÇÃO TÍPICA** DO ÓRGÃO:

SE HOUVER MAIS DE UMA → SELECIONAR AQUELA MAIS RELACIONADA À AÇÃO

- **SUBFUNÇÃO**: EVIDENCIA AS **ÁREAS DE ATUAÇÃO** PELA AGREGAÇÃO DE DESPESAS E IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA BÁSICA DAS AÇÕES QUE SE AGREGAM EM TORNO DE FUNÇÕES.

CODIFICAÇÃO:



IMPORTANTE!

- **SUBFUNÇÕES** PODEM SER COMBINADAS C/ **FUNÇÕES DIFERENTES** DAQUELAS ÀS QUAIS ESTEJAM VINCULADAS.
(= MATRICIALIDADE ENTRE FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES)
- **AÇÕES** DEVEM ESTAR SEMPRE VINCULADAS ÀS **SUBFUNÇÕES** QUE REPRESENTAM SUA ÁREA ESPECÍFICA.

PROGRAMAS

- TODA AÇÃO DO GOVERNO ESTÁ ESTRUTURADA EM PROGRAMAS ORIENTADOS P/ A REALIZAÇÃO DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO PPA.

↪ VISA DEMONSTRAR:

- REALIZAÇÕES DO GOVERNO
- EFETIVIDADE DE SEU TRABALHO EM PROL DA POPULAÇÃO.

AMPUA SUA VISIBILIDADE

- IDENTIFICA A FINALIDADE DO GASTO.
- NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS E NOS BALANÇOS, AS AÇÕES SERÃO IDENTIFICADAS EM TERMOS DE:

- FUNÇÕES
- SUBFUNÇÕES
- PROGRAMAS
- PROJETOS
- ATIVIDADES
- OPERAÇÕES ESPECIAIS

AÇÕES

- ↪ CLASSIFICAÇÕES DE APLICAÇÃO COMUM E OBRIGATÓRIA A TODOS OS ENTES → PERMITE A CONSOLIDAÇÃO NACIONAL DOS GASTOS DO SETOR PÚBLICO.

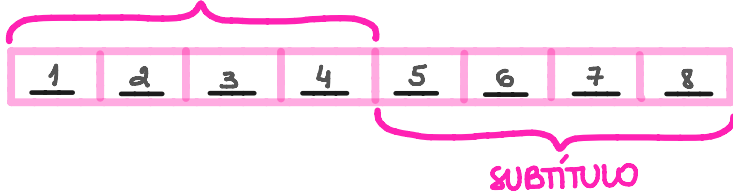
OBS.: OPERAÇÕES ESPECIAIS → CONSTAM APENAS DA L.O.A., NÃO INTEGRANDO O P.P.A.

CODIFICAÇÃO:

PROGRAMA



AÇÃO



AÇÕES:

- OPERAÇÕES DAS QUAIS RESULTAM PRODUTOS QUE CONTRIBUEM AO ATENDIMENTO DO OBJETIVO DE UM PROGRAMA.

- INCLUEM TRANSFERÊNCIAS (SUBSÍDIOS, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS, ...)

DECORE!

TIPOS: (1º DÍGITO DA AÇÃO)

- PROJETOS: (1, 3, 5 OU 7)
 - LIMITADOS NO TEMPO
 - OPERAÇÕES DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO QUE CONCORRE P/ EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO.
- ATIVIDADES: (2, 4, 6 OU 8)
 - CONTÍNUAS E PERMANENTES
 - MANTÊM O MESMO NÍVEL DA PRODUÇÃO PÚBLICA
 - OPERAÇÕES DAS QUAIS RESULTA UM PRODUTO QUE CONCORRE P/ MANUTENÇÃO DA AÇÃO.
- OPERAÇÕES ESPECIAIS: (0)
 - NÃO RESULTAM PRODUTO
 - NÃO GERAM CONTRAPRESTAÇÃO DIRETA
 - EX.: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS, PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES...

despesa pública
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA =

SUBTÍTULO (LOCALIZADOR DO GASTO)

- AS AÇÕES DEVEM SER DETALHADAS EM SUBTÍTULOS.
- ESPECIFICAM A **LOCALIZAÇÃO FÍSICA** DA AÇÃO

PODE SER:

- DE ABRANGÊNCIA NACIONAL
- NO EXTERIOR
- POR REGIÃO
- POR ESTADO OU MUNICÍPIO
- POR UM CRITÉRIO ESPECÍFICO

NÃO PODE ALTERAR:

- FINALIDADE
 - PRODUTO
 - META
- DA AÇÃO

- É O **MENOR NÍVEL** DE CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO.
- SE NÃO FOR POSSÍVEL A REGIONALIZAÇÃO DURANTE A ELABORAÇÃO: USA-SE O CAMPO "**REGIONALIZAR NA EXECUÇÃO**".

PLANO ORÇAMENTÁRIO

- = **IDENTIFICAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA DE CARÁTER **GERENCIAL** (NÃO CONSTA DA L.O.A.), VINCULADA À AÇÃO.
- DETALHA ALÉM DO SUBTÍTULO (P/ MELHOR ACOMPANHAMENTO)
 - FINANCEIRO DA EXECUÇÃO
 - FÍSICO
- EM REGRA, É **OPCIONAL** (OBRIGATÓRIO APENAS P/ AS AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE REQUEREM ACOMPANHAMENTO INTENSIVO)

despesa pública ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

AÇÃO PADRONIZADA

- QUANDO, EM DECORRÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DA UNIÃO, SUA IMPLEMENTAÇÃO

É REALIZADA EM MAIS DE UM

- ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

- TEM EM COMUM:

- SUBFUNÇÃO
- DESCRIÇÃO
- PRODUTO
- UNIDADE DE MEDIDA
- TIPO DE AÇÃO

- TIPOS DE **PADRONIZAÇÃO**:

- **SETORIAL**: POR MAIS DE UMA U.O. DO MESMO ÓRGÃO.
- **MULTISETORIAL**: POR MAIS DE UM ÓRGÃO OU U.O.S DE ÓRGÃOS DIFERENTES (CONSIDERANDO A TEMÁTICA DO SETOR)
- **DA UNIÃO**: DIVERSOS ÓRGÃOS/U.O.S, SEM CONTEMPLAR AS ESPECIALIDADES DO SETOR A QUE VINCULADOS.
- TEM BASE LEGAL + FINALIDADE + DESCRIÇÃO + PRODUTO PADRÃO, APLICÁVEL A QUALQUER ÓRGÃO

TIPOS DE P.O.:

- PRODUÇÃO PÚBLICA INTERMEDIÁRIA
- ETAPAS DE PROJETO
- MECANISMO DE ACOMPANHAMENTO INTENSIVO
- FUNCIONAMENTO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS.
- RESERVADO
- PADRONIZADO

DESPESA PÚBLICA

despesa pública

= CLASSIFICAÇÕES DOUTRINÁRIAS =



• QUANTO À COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL:

↳ DE ACORDO C/ O ENTE POLÍTICO COMPETENTE A SUA INSTITUIÇÃO/REALIZAÇÃO.

- PODE SER: FEDERAL, ESTADUAL, DO DF E MUNICIPAL

• QUANTO À AFETAÇÃO PATRIMONIAL: (IMPORTANTE!)

EFETIVAS → NO MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO, REDUZ O PATRIMÔNIO LÍQUIDO SEM CONTRAPARTIDA NO PASSIVO.

EX.: DESPESAS CORRENTES

(SALVO { AQUISIÇÃO DE MATERIAIS P/ ESTOQUE
DESPESA C/ ADIANTAMENTO })

NÃO EFETIVAS → NO MOMENTO DE SUA REALIZAÇÃO, **NÃO REDUZ** A SITUAÇÃO LÍQUIDA PATRIMONIAL DA ENTIDADE - SÃO FATOS PERMUTATIVOS.

EX.: DESPESAS DE CAPITAL

(SALVO TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL)



• QUANTO À REGULARIDADE/PERIODICIDADE:

- ORDINÁRIAS → DESPESAS PERMANENTES E ESTÁVEIS (EX.: DESPESAS C/ PESSOAL, ENCARGOS...)

- EXTRAORDINÁRIAS → DESPESAS EVENTUAIS E IMPREVISÍVEIS (EX.: CALAMIDADES, GUERRAS...)